



PROCESSO Nº	: 187.153-6/2024
PRINCIPAL	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO DE TESE PREJULGADA - ACÓRDÃO TCE/MT Nº 528/2005.
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se da proposta de **Revisão da Tese** contida no **Acórdão nº 528/2005 proferido por este Tribunal**, o qual veda a nomeação de candidato com mais de 70 anos de idade aprovado em concurso público, sob a justificativa de ter atingido a idade limite para aposentadoria compulsória.
2. Nesse contexto, convém elucidar que o referido pleito é proveniente do estudo técnico elaborado pela **Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX** (doc. digital nº 487100/2024), que concluiu pela necessidade de cancelar o acórdão supracitado, pois, com o advento da Lei Complementar nº 152/2015, a idade de aposentadoria compulsória no serviço público aumentou de 70 para 75 anos de idade.
3. A Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – SNJur, por meio da Manifestação Técnica nº 56/2024/SNJur (doc. digital nº 501438/2024), na linha da SEGECEX, propôs à Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – CPNJur a revogação da tese prejulgada do Acórdão nº 528/2005 e, além disso, sugeriu a aprovação da seguinte ementa de resolução de consulta:

Resolução de Consulta nº ____/2024. Pessoal. Admissão. Concurso público. Candidato com idade maior ou igual à de aposentadoria compulsória. A Administração Pública municipal não pode nomear candidato aprovado em concurso público que tenha idade maior ou igual àquela exigida para aposentadoria compulsória, conforme prevista nos termos constitucional e legal para os servidores titulares de cargos efetivos abrangidos por regime próprio de previdência social.





4. Ato contínuo, os membros da CPNJur, mediante o Pronunciamento nº 29/2024 (doc. digital nº 551420/2024), de forma unânime, concordaram com a revogação total da tese firmada pelo Acórdão nº 528/2005 e a aprovação da ementa proposta pelo Conselheiro Valter Albano, que procedeu ajustes no texto apresentado pela SNJur, conforme transcrição abaixo:

Pessoal. Admissão. Concurso público. Candidato com idade igual ou superior à prevista para aposentadoria compulsória.
A Administração Pública não pode nomear candidato aprovado em concurso público cuja idade seja igual ou superior àquela prevista na Constituição da República e na legislação vigente para aposentadoria compulsória.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 208/2025 (doc. digital nº 567681/2025), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento da Revisão de Tese e pela aprovação da ementa aprovada pela CPNJur.

6. É o relatório.

Cuiabá, MT, 7 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

